

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte;

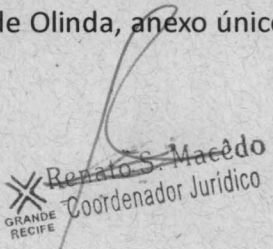
CONSIDERANDO as leis federais nº 10.048/2000 e 10.098/2000 regulamentadas pelo decreto Lei nº 5.296/2004, bem como a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO As Normas ABNT-NBR, Nº 14.022, 15.570 e 15.846, que estabelecem parâmetros, conceitos e critérios de acessibilidade e demais requisitos técnicos a serem observados nos veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o CTM de mecanismos que possibilitem a fiscalização e a aplicação de penalidade às Empresas operadoras Permissionárias e Concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR, cujo ônibus extrapesado, em operação no “Bus Rapid Transit” (BRT)-Via Livre, denominado a partir de agora como “ônibus-BRT”, esteja com sua(s) Rampa(s) de Acessibilidade Veicular quebrada(s) ou com mau funcionamento;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios de Recife e de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE


COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, que aprovou o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR e suas posteriores alterações não contemplou a especificidade do “ônibus-BRT”;

CONSIDERANDO que a Licitação 002/2013 – CEL, onde em seu Anexo 15 – Regulamento do STPP/RMR não contemplou a especificidade do “ônibus-BRT”;

CONSIDERANDO que os “ônibus-BRT”, além da Plataforma Elevatória Veicular-PEV em uma porta do seu lado direito, dispõe em uma ou duas portas do seu lado esquerdo, de Rampa de Acessibilidade veicular -RAV;

CONSIDERANDO os registros de pessoas com deficiência e de baixa mobilidade, no que concerne a dificuldade para transpor o espaço entre o “ônibus-BRT” e a plataforma da Estação ou do Terminal Integrado, registrados no CTM;

CONSIDERANDO que compete às Empresas operadoras Permissionárias e Concessionárias do STPP/RMR efetuar regularmente a manutenção preventiva e corretiva de sua frota;

CONSIDERANDO que cabe às Empresas operadoras Permissionárias e Concessionárias do STPP/RMR a capacitação de seus prepostos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as operações de embarque e desembarque de pessoas com deficiência nas Estações e Terminais Integrados do Sistema Via Livre;

RESOLVE

Art. 1º. **Disciplinar** por este instrumento a operação de embarque e desembarque de pessoas com deficiência nas Estações e Terminais Integrados do Sistema Via Livre do STPP/RMR;

Art. 2º. **Estabelecer** que todos os ônibus em operação no Sistema Via Livre devem estar dotados da RAV, além da PEV; Atendendo os parâmetros, das Normas ABNT-NBR Nº 14.022, 15.570 e 15.846;

Art. 3º. **Determinar** que a(s) RAV existente(s) nos ônibus em operação no STPP/RMR, deve estar em perfeito estado de conservação e de funcionamento;

SECRETARIA DAS CIDADES-SECID
Estrada do Barbalho, 889A, Iputinga, Recife-PE, CEP 50690000
FONE(81)31813357/FAX:(81)31813335/WWW.CIDADES.PE.GOV.BR


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE


COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO

GOVERNO DO ESTADO

Art. 4º. **Estabelecer** a obrigatoriedade dos ônibus do sistema VIA LIVRE estarem dotados com adesivos indicativos de acessibilidade onde se encontra(m) a(s) RAV e PEV; Conforme padronização do Símbolo Internacional de Acesso – **SIA**;

Art. 5º. **Determinar** que o acionamento da RAV, na Estação de BRT, quando para transbordo do usuário com deficiência ou de baixa mobilidade é obrigatório e deve ser realizado pelo preposto da Permissionária ou Concessionária, presente no momento na estação, observando as suas condições de segurança e as do usuário;

Art. 6º. **Estabelecer** que no Terminal Integrado o acionamento da RAV será feito pelo motorista do ônibus, observando as suas condições de segurança e as dos usuários;

Art. 7º. **Determinar** que compete ao CTM a fiscalização do funcionamento da RAV, podendo tal fiscalização ser realizada nos Terminais Integrados, Estações de BRT, vias de trânsito ou quaisquer outros locais onde a sua equipe de fiscalização se encontre.

Art. 8º. **Determinar** que o acionamento da RAV, para verificação de seu funcionamento pela equipe de fiscalização do CTM, deverá ser realizado pelo preposto da Empresa operadora Permissionária ou Concessionária, que deve estar devidamente capacitado;

Art. 9º. **Determinar** que o não cumprimento do estabelecido nesta Resolução implicará a Empresa operadora Permissionária a aplicação da penalidade prevista no Art. 99, grupo 6, inciso VII do RTPP/RMR. (Decreto nº 14.846/91)

Art. 10º. **Determinar** que o não cumprimento do estabelecido nesta Resolução implicará a Empresa operadora Concessionária a aplicação da penalidade prevista prevista no Art. 167, Item XXXIII do RTPP/RMR; (ANEXO 15)

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor **60 (sessenta) dias corridos** após a data de sua publicação;

Art. 12º. **Revogar** as disposições em contrário.

Recife, 25 de abril de 2017.

FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

SECRETARIA DAS CIDADES-SECID
Estrada do Barbalho, 889A, Iputinga, Recife-PE, CEP 50690000
FONE(81)31813357/FAX:(81)31813335/WWW.CIDADES.PE.GOV.BR

Renato S. Macêdo
GRANDE RECIFE
Coordenador Jurídico

COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO

